



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

CÓPIA

LEI Nº 782/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012

SÚMULA - "Dispõe sobre alteração na nomenclatura de cargo comissionado no anexo I da Lei 731/2010 e dá outras providências"

Considerando o acórdão nº 265/08 - Consulta nº 522556/07-TCE/PR;

Considerando a necessidade de criação do cargo de Controlador Interno.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura de cargo no anexo I – da Lei 731/2010 que trata de cargos de provimento em comissão, respectivamente, o cargo de Chefe de Contabilidade, que passa a ter a seguinte redação:

Administração

Nº de cargos	Carga Horária Semanal	Cargos	Referencia de Vencimento
01	40	Controlador Interno	Y



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

Artigo 2º

São atribuições do Cargo:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a Execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV – apoiar o controle externo do exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgão e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados, a Fazenda Municipal;

VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – elaborar, junto com a Contadoria Geral do Município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

X – elaborar junto a Contadoria do Município, os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimento, bem como acompanhar a sua execução.

Artigo 3º -

Os cargos de que trata o anexo I serão promovidos mediante livre escolha do executivo municipal, sendo 5% (cinco por cento) por servidores efetivos.

Artigo 4º -

Esta Lei, entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 30 de Maio de 2012


JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal